

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 412, DE 24 DE MAIO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.168, de 25 de maio de 2023, p. 05-06)

Acrescenta dispositivos à Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022, dispõe sobre a delegação da competência para homologação dos acordos,

CONSIDERANDO que a delegação da competência ao Procurador-Chefe da CASC otimizará o fluxo do processo de resolução consensual de conflitos, em atendimento ao preceito constitucional da eficiência, com a prestação do serviço público de forma simplificada e mais célere,

CONSIDERANDO que o art. 26 da LINDB, cláusula geral para realização de acordos pela Administração Pública, estabelece que as avenças somente produzirão efeitos a partir de sua publicação oficial,

CONSIDERANDO que a regra é a publicidade dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública, a exemplo da legislação que regula as contratações da Administração Pública (art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993 e o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 6º.....
[...]

§ 4º Fica delegada a competência para homologação de acordos ao Procurador-Chefe da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – em ações judiciais, independentemente da natureza do litígio, cujo montante acordado não seja superior a 515 UFERMS, desde que a forma de pagamento se dê mediante homologação judicial e expedição de requisição de pagamento de obrigação de pequeno valor (ROPV);

II – nas hipóteses em que o ente público seja credor de quantia certa decorrente de responsabilidade civil, cujo valor acordado não supere 515 UFERMS.

§5º O Procurador-Chefe da CASC deverá, mensalmente, apresentar relatório dos acordos firmados com base na presente delegação e praticar os atos em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001, e da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.”(NR)

“Art. 32-A. Após a homologação do acordo pela autoridade competente, não sendo a hipótese do art. 6º, §2º, desta Resolução, deverá ser publicado extrato do acordo no Diário Oficial do Estado, contendo as seguintes informações:

- I – identificação do termo de acordo;
- II – número do processo administrativo;
- III – partes interessadas;
- IV – resumo do objeto do acordo;
- V – fundamento legal;
- VI – valor acordado;
- VII – dotação orçamentária utilizada para o pagamento.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução PGE/MS n. 402, de 22 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de maio de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado